



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL/GO, nos termos da tabela (item 3), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.5. Do prazo de vigência do contrato:

- I. O prazo de vigência do Contrato será até 11 meses tendo como termo inicial a assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação conforme Lei 14.133/2021.
- II. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Contratual e no presente instrumento e disposições da Lei 14.133/2021.

1.2 Esta dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, que fazem parte integrante desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em função do valor, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, e considerando a necessidade de entrega imediata dos produtos/serviços. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de borracharia da frota da Secretaria de Saúde de Colinas do Sul pode ser justificada por uma série de motivos, incluindo:

- a) O objeto justifica-se pela necessidade da contratação de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia da frota da saúde para atender a atual demanda da Secretaria Municipal de saúde, uma vez que estes serviços são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento das atividades Conformidade Regulatória:
- b) Continuidade do Serviço: necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais ofertados a Secretaria Municipal de Saúde e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária à contratação de empresa especializada em borracharia da frota da Secretaria de Saúde.
- c) Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços, cumpre informar ainda, que se trata da execução de serviços, para os quais estas Secretarias não dispõem de quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

A prestação de serviços em questão atenderá as necessidades da frota de veículos lotados a serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles:

SAVEIRO AMBULÂNCIA, PLACA: PRF-3025

SIENA, PLACA: PRJ-2731

IVECO, SEM PLACA

GERADOR VAN, SEM PLACA

PEUGEOT PATNER AMBULANCIA, PLACA: PRN-9969

RENAUT KWID ZEN, PLACA: SCY-3J61



STRADA AMBULANCIA, PLACA: PRI-6949

PEUGEOT EXPERT PCIA AMBULANCIA, PLACA: SCR- 4C47

HILUX CS DSL 4X4 AMBULANCIA, PLACA: RBO-1J75

FIAT MOBI LIKE, PLACA: RBR-4348

CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER, PLACA: REU-2A12

L200, SEM PLACA

MOBI, PLACA RCA-3J49

FACTOR YAMADA, PLACA: PRE-9389

MOTO YAMAHA XTZ CROSSER, PLACA:

MOTO YAMAHA LANDER, PLACA: SCS-9E69

MOTO YBR FATOR 125, PLACA: PRE-7479

MOTO YBR FATOR 125, PLACA: QNT-0144

MOTO YBR FATOR 125, PLACA: QNT-0154

MOTO YBR FATOR 125, PLACA: PRE-0274

MOTO CROSSER 150, PLACA: QNT-0284

MOTO CROSSER 150, PLACA: QNT-0324

4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES POR PRODUTO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO LEVE	48	UN
02	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO MÉDIO	48	UN
03	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	150	UN
04	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU DE VEÍCULO MÉDIO	150	UN
05	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS	100	UN



5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de 2025.

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza:

Conserto de pneus

6.1 Os consertos descritos deverão incluir a desmontagem do pneu, remendo da câmara e/ou conserto do pneu e montagem do pneu, com limpeza da área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente quando for o caso e ou introdução de remendo tipo tripa quando se tratar de conserto de pneus sem uso de câmara.

6.2 A FORNECEDORA será responsável pela retirada dos pneus dos veículos na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na cidade de Colinas do Sul, sem despesas de e/ou custos adicionais para a Municipalidade, para prestar os serviços solicitados, devendo fazê-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

6.3 Para a execução dos serviços de conserto de pneus, o prazo máximo de entrega do pneu devidamente consertado é de 01 dia útil para os veículos leves, contados a partir do horário de entrega.

6.4 Montagem de pneus

6.5 A montagem incluirá a desmontagem do pneu antigo e a montagem do pneu novo.

6.6 A distância máxima para deslocamento dos veículos da Contratante até a FORNECEDORA será de 30 km, considerando no máximo 15 km de ida e 15 km de volta.

7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O(s) objeto(s) será recebido nos termos da Lei nº 13133/21.

7.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade deles com as especificações requeridas neste documento;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

7.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

7.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. O critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da solicitação.



- 7.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 7.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

8. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 8.1 Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competentes (Junta Comercial);
- **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI** - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- **SOCIEDADE EMPRESARIAL:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE** com o último aditivo, ou **SOMENTE** o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- **SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **COOPERATIVAS:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Documentos dos sócios CI ou CNH.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;



- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada

- a) O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos constantes deste Termo de Referência;
- b) O fornecimento dos respectivos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme necessidade.
- c) Fornecer os serviços sempre que solicitado pela secretaria.
- d) Apresentar garantia mínima de 30 dias para os serviços realizados.

10. Da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- f) Aplicar as sanções cabíveis;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela remuneratória;
- 11.2 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem de Serviços de solicitação de insumos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;
- 11.3 A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.4 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na dotação orçamentária definida pela contabilidade para a referida despesa.
- 11.5 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, e serão remunerados de acordo com o quantitativo faturado;



- 11.6. O pagamento será efetuado a CONTRATADA de acordo com a produção, em até 30 (trinta) dias, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Relatório dos Serviços Prestados, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.
- 11.7. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, devidamente atestada através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.8. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.10. A contratada deverá apresentar para efetivação do pagamento, os seguintes documentos:
- a) Relatório do fornecimento dos insumos laboratoriais no período a que o pagamento se referir;
 - c) Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
 - d) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
 - e) d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
 - f) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.11. Ausência ou decurso do prazo de validade da documentação discriminada no item desta cláusula.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 1.1. O presente Credenciamento terá vigência de 11 (Onze) meses, contado a partir de sua publicação no DOE e DOU, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública;
- 12.1. O Termo Contratual, firmado no exercício atual, não poderá ultrapassar o exercício financeiro anual, ou seja, terá vigência de sua assinatura, até 04 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

13. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Não obstante a Credenciada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;
- 13.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal um servidor;



- 13.3 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:
- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
 - b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
 - c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- 13.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- 13.4.1 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (Lei 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções prevista na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)
- a) Advertência;
 - b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega; 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 14.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de COLINAS DO SUL/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.
- 14.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas da Lei nº 14.133/21)
- 14.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de COLINAS DO SUL, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A Contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada a
- 15.1.1 A subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 20% do objeto, sendo obrigada a subcontratada a atender todas as exigências deste termo de referência e apresentar contrato de prestação de serviços devidamente assinado e reconhecido em cartório com a contratada;
- 15.2 Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, com total responsabilidade contratual;
- 15.3 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos (EPI's), recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- 15.4 Cabe à Contratada executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento;
- 15.5 A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 15.6 O descumprimento das condições do Edital do Chamamento Público ou do Contrato formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o credenciamento e conseqüente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- 15.7 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e/ou pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

Colinas do Sul, 08 de janeiro de 2025

LETÍCIA PAULINO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde